



PROTOCOL
TO ELIMINATE
ILLCIT TRADE IN
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DE TABACO**

Terceira Sessão (retomada)

Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024

**FCTC/MOP3(15)
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/MOP3(15) Ponto focal global de intercâmbio de informações

A Reunião das Partes (MOP),

Recordando o Artigo 8 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco;

Observando o relatório preparado pelo Grupo de Trabalho sobre Sistemas de Rastreamento e Localização (Artigo 8) contido no documento FCTC/MOP/3/5;

Observando também o relatório preparado pelo Secretariado da Convenção sobre a coleta de informações sobre sistemas de rastreamento e localização de produtos de tabaco;

Observando ainda a recente implementação do ponto focal global de intercâmbio de informações provisório desde setembro de 2023, de acordo com a decisão FCTC/MOP2 (6);

Considerando que esse ponto focal global de intercâmbio de informações provisório está em conformidade com a obrigação legal das Partes de ter um ponto focal localizado no Secretariado da Convenção e acessível a todas as Partes, a fim de solicitar e receber dados armazenados em sistemas nacionais e regionais de rastreamento e localização com o objetivo de eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco, conforme o Artigo 8, parágrafos 1, 3 e 8;

Reconhecendo que, devido aos custos mais altos das versões mais avançadas do ponto focal global de intercâmbio de informações, a implementação progressiva de recursos adicionais deve ser proporcional às necessidades e aos recursos disponíveis;

Considerando o roteiro e os critérios recomendados desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho;

Observando com satisfação o resultado do Grupo de Trabalho, que concluiu seu mandato em relação ao ponto focal global de intercâmbio de informações, e agradecendo o trabalho das Partes que participaram dos processos de consulta,

1. ADOTA as recomendações apresentadas no parágrafo 41 do relatório FCTC/MOP/3/5;
2. RELEMBRA as Partes:
 - (a) de sua obrigação de estabelecer um sistema de rastreamento e localização para cigarros dentro de um período de cinco anos e para outros produtos de tabaco dentro de um período de 10 anos a partir da entrada em vigor do Protocolo para cada Parte, de acordo com o Artigo 8, parágrafo 3;

(b) informar o Secretariado da Convenção a respeito de seus sistemas de rastreamento e localização de produtos de tabaco;

(c) fazer uso adequado do ponto focal global de intercâmbio de informações, principalmente em relação ao cumprimento das disposições relacionadas à segurança, confidencialidade e proteção de dados, de acordo com os parágrafos 8 e 9 do artigo 8;

3. CONVIDA as Partes a:

(a) compartilhar experiências, incluindo boas práticas, desafios e lições aprendidas sobre seus sistemas de rastreamento e localização;

(b) prestar informações, ao Secretariado da Convenção, sobre o padrão de sua marca de identificação exclusiva, conforme definido no Artigo 8, parágrafo 3, do Protocolo, e atualizar essas informações quando necessário; essas informações preencherão uma biblioteca de padrões de marca(s) de identificação exclusiva disponibilizada no ponto focal global de intercâmbio de informações para permitir que as solicitações sejam adequadamente direcionadas à Parte apropriada;

(c) designar autoridades e pessoas físicas que atuem como administradores em nível nacional e regional, encarregadas de emitir credenciais e conceder direitos de acesso aos usuários finais;

(d) informar o Secretariado da Convenção sobre os pontos de contato designados que atuam como administradores e atualizar esses dados quando necessário;

(e) emitir credenciais e conceder direitos de acesso aos usuários finais para enviar solicitações e responder a solicitações, de acordo com a política de direitos de acesso, bem como manter registros dos direitos concedidos;

(f) fazer o melhor uso possível do ponto focal global de intercâmbio de informações para apoiar a ação global para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco;

(g) informar ao Secretariado da Convenção sobre quaisquer dificuldades no uso do ponto focal global de intercâmbio de informações;

(h) basear-se nos critérios quantitativos e qualitativos recomendados para tomar decisões adicionais sobre o possível desenvolvimento futuro de versões mais avançadas do ponto focal global de intercâmbio de informações;

4. SOLICITA ao Secretariado da Convenção:

(a) continuar operando o ponto focal global de intercâmbio de informações, conforme estabelecido desde setembro de 2023, com o objetivo de garantir o intercâmbio eficiente de informações entre as Partes, de acordo com o Artigo 8 do Protocolo;

(b) estabelecer a biblioteca de padrões de marca(s) de identificação exclusiva(s), a ser disponibilizada no ponto focal global de intercâmbio de informações, e mantê-la atualizada;

(c) conceder e atualizar direitos de administrador ao usuário designado com base em solicitações das Partes, bem como manter um registro de tais direitos concedidos;

- (d) continuar a coletar informações sobre os sistemas nacionais e regionais de rastreamento e localização e informar seus resultados à MOP;
- (e) monitorar o uso do ponto focal global de intercâmbio de informações, incluindo a coleta de estatísticas do sistema e de dados qualitativos, conforme descrito no relatório FCTC/MOP/3/5, bem como qualquer feedback relevante das Partes que usam os sistemas;
- (f) apresentar relatórios regulares sobre o uso do ponto focal global de intercâmbio de informações à MOP e ao Bureau.

(Quarta reunião plenária, 14 de fevereiro de 2024)

= = =